

Colatina/ES, 28 de Julho de 2025.

OFÍCIO SEHABRF Nº 206/2025
RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 1305/2025

Ao Gabinete do Vereador Municipal
Sr. Juarez Vieira de Paula

CIENTE
EM 04/08/25
PRESIDENTE

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, prestar informações quanto a INDICAÇÃO Nº 1305/2025 protocolada nesta municipalidade sob o nº 016555/2025 que solicita, a Regularização Fundiária do Bairro Novo Horizonte, Colatina/ES.

Reiteramos que esta Secretaria Municipal, até a presente data, está com vários projetos em andamento de Regularização Fundiária no Município de Colatina-ES, sendo: Bairro Nossa Senhora Aparecida região 01 e 02, Distrito de Reta Grande, Bairro Alto Vila Nova, Bairro 15 de Outubro, Distrito de Itapina, Vila Lenira e Vista Linda 02.

A respeito do Bairro Novo Horizonte, há um laudo, emitido pela Defesa Civil, informando que há Áreas de Risco no núcleo. Essas áreas de risco tratam-se de locais que apresentam riscos geotécnicos (como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, etc), de inundações ou outros riscos especificados por lei, os quais devem ser objeto de estudo técnico aprofundado para examinar a possibilidade de eliminação, correção ou de administração dos perigos na localidade afetada, nos termos do art. 36, *caput*, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Para prosseguimento deste e outros procedimentos administrativos da REURB, esta Secretaria está em busca de recursos para dar andamento no procedimento do bairro indicado, uma vez que na dotação orçamentária do ano de 2024 para 2025, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária não recebeu nenhuma verba.

Sendo assim, agradecemos a indicação do nobre vereador, e informamos que daremos continuidade aos projetos já iniciados, e quando possível, com a



1 E



Ofício nº 577/2025 – DG/SANEAR

Colatina, 25 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Vitor Soares Louzada

CIENTE
EM 04/08/25

PRÉSIDENTE

Assunto: Resposta à indicação nº 1033/2025
Referente ao Redirecionamento de Esgoto

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção à Indicação nº **1033/2025**, referente ao redirecionamento de esgoto localizado na Chácara Dona Preta, Rua Jovelino, Bairro São Marcos, de Vossa Excelência, informo que os serviços solicitados foram devidamente executados.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



GUSTAVO DE CASTRO NEVES

Diretor-Geral do SANEAR
Decreto nº 30.030/2025



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025.
CONFORME ART. 144 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO**

ÚNICA DISCUSSÃO:

– **PROJETO DE LEI Nº 161/2025**, de autoria da **VEREADORA LUNANDA VAGO**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira para cães em vias públicas no município de Colatina/ES, estabelece penalidades, responsabiliza os tutores por ataques a outros animais no município de Colatina/ES e dá outras providências.”.

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Agricultura, Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Paisagístico, Histórico e Artístico opinam pela APROVAÇÃO.

– **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025**, de autoria do **VEREADOR VITOR LOUZADA**, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR ZILMAR GEREMIAS TSCHAEN**.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela APROVAÇÃO.

– **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025**, de autoria do **VEREADOR VITOR LOUZADA**, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE À SENHORA DENISE MARIA MENDES TSCHAEN**.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela APROVAÇÃO.

SEGUNDA DISCUSSÃO:

– **PROJETO DE LEI Nº 139/2024**, de autoria do **VEREADOR CLAUDINEI COSTA SANTOS**, que “Denomina Praça Jacimar Ferreira, anexo ao Posto de Saúde, situado no bairro Bela Vista, Colatina – ES e contém outras providências.”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela APROVAÇÃO.

– **PROJETO DE LEI Nº 040/2025**, de autoria do **VEREADOR ANTONIO SILVA**, que “Que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de língua brasileira de sinais (libras) em eventos públicos oficiais e particulares mencionados nesta lei no município de Colatina-ES, e dá outras providências.”.

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Direitos do Homem e da Mulher opinam pela APROVAÇÃO.

PRIMEIRA DISCUSSÃO:

– **PROJETO DE LEI Nº 060/2025**, de autoria do **VEREADOR MARCELO PRETTI**, que “Institui o programa ‘Visão Escolar’ no Município de Colatina e dá outras providências.”.

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação e Saúde Pública opinam pela APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

– **PROJETO DE LEI Nº 082/2025**, de autoria do **VEREADOR FERREIRINHA**, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção de Diagnóstico do Câncer Infantil e dá outras providências.”.

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação e Saúde Pública opinam pela APROVAÇÃO.

– **PROJETO DE LEI Nº 151/2025**, de autoria da **VEREADORA LUNANDA**, que “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do Abrigo das Patinhas-Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Colatina ES e dá outras providências.”.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação opina pela APROVAÇÃO.

MOÇÃO:

– **MOÇÃO Nº 147/2025**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, de aplausos a influenciadora digital Lady Lilian, moradora de Colatina/ES, em reconhecimento à expressiva conquista de 100mil seguidores em suas redes sociais, marco que evidencia não apenas seu alcance, mas também sua relevância e influência positiva na comunidade local e além.

– **MOÇÃO Nº 148/2025**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, de aplausos ao jovem atleta Duan Moraes dos Santos, de apenas 11 anos, em reconhecimento à sua dedicação, talento e conquistas no cenário da natação nacional.

– **MOÇÃO Nº 149/2025**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, de aplausos ao Grupo Samba027, composto pelos colatinenses Fiu e Igor, que vêm se destacando no cenário musical capixaba desde o ano de 2019.

– **MOÇÃO Nº 150/2025**, de autoria do **VEREADOR JORGE GUIMARÃES**, de pesar aos familiares do Sr. Torbis Geraldo Giuberti, por seu falecimento ocorrido em 24/07/2025.

– **MOÇÃO Nº 151/2025**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, de pesar pelo falecimento do cantor e compositor britânico Ozzy Osbourne, ícone do rock mundial.

– **MOÇÃO Nº 153/2025**, de autoria do **VEREADOR MARCELÃO**, de pesar aos familiares do Sr. Ademilson Jose Luppi, por seu falecimento ocorrido em 28/07/2025.

TRIBUNA LIVRE

1) Nicolas Venturini Mônico

Assunto: Projeto de Lei (Processo nº 85/2025) Lote do SANEAR.

2) Juarez Vieira de Paula

Assunto: Explicações sobre o mandato.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina (ES), 01 de agosto de 2025.

Observação: Foi incluído nesta Pauta o Projeto de Lei nº 161/2025, conforme Requerimento de Urgência Simples nº 45/2025, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/07/2025.



OFÍCIO N. 127/2025/PMC/SEMAD.

Colatina/ES, 4 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Felippe Coutinho Martins
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

CIENTE
EM 04/08/25
[Assinatura]
PRESIDENTE

Assunto: Resposta ao Ofício CMC n. 578/2025 – Requerimento n. 044/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme ofício em referência que encaminha o requerimento n. 144/25025 do Excelentíssimo Vereador Claudinei Costa Santos, informamos:

- 1 – A relação de Veículos por Secretaria e sua distribuição;
- 2 – Os contratos firmados com suas vigências; e
- 3 – As fotografias da identificação (plotagem) dos referidos veículos.

Informamos, ainda, que no dia 5 de agosto de 2025, iniciamos a instalação dos rastreadores em cada veículo, que fará a telemetria dos respectivos carros locados.

Atenciosamente,

[Assinatura]
GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 30.394/2025





Relação de Veículos por Secretaria

	Secretaria	Modelo	Placa	Empresa
1	Controladoria Geral	VW/Virtus	TOH-1I18	Vitória Prime
2	Defesa Civil	Chevrolet/Ônix	TOF-8B86	Vitória Prime
3	Gabinete do Governo	VW/Virtus	TOH-1H58	Vitória Prime
4	Gabinete do Governo	Fiat/Strada	TOG-6F64	Vitória Prime
5	Gabinete do Prefeito	VW/Virtus	TOH-1I00	Vitória Prime
6	Gabinete do Prefeito	Chevrolet/Spin	TOH-0J49	Vitória Prime
7	Gabinete do Prefeito	Chevrolet/S10	TOI-5C78	Vitória Prime
8	PROCON	Chevrolet/Ônix	TOF-8A07	Vitória Prime
9	Recursos Humanos	VW/Virtus	TOH-1H90	Vitória Prime
10	Secretaria de Cultura e Turismo	VW/Virtus	TOH-1I15	Vitória Prime
11	Secretaria de Cultura e Turismo	Chevrolet/Ônix	TOF-8B81	Vitória Prime
12	Secretaria de Cultura e Turismo	Chevrolet/Ônix	TOF-8B83	Vitória Prime
13	Secretaria de Administração	VW/Polo Track	TOG-6J13	Vitória Prime
14	Secretaria de Administração	Chevrolet/Ônix	TOF-8B80	Vitória Prime
15	Procuradoria Geral Municipal	VW/Virtus	TOH-1I14	Vitória Prime
16	Secretaria de Administração	VW/Virtus	TOH-1I02	Vitória Prime
17	Secretaria de Comunicação	VW/Virtus	TOH-1I17	Vitória Prime
18	Secretaria de Assistência Social	VW/Virtus	TOH-1I23	Vitória Prime
19	Secretaria de Assistência Social	Chevrolet/Spin	TOH-0J52	Vitória Prime
20	Secretaria de Assistência Social	Chevrolet/Spin	TOH-0J55	Vitória Prime
21	Secretaria de Assistência Social	Chevrolet/Spin	TOH-0J59	Vitória Prime
22	Secretaria de Assistência Social	Chevrolet/Spin	TOH-0J53	Vitória Prime
23	Secretaria de Assistência Social	VW/Polo Track	TOG-6J22	Vitória Prime
24	Secretaria de Assistência	SPRINTER	SGH-8F48	Vitória Prime





	Social			
25	Secretaria de Assistência Social	Citroen/C3	SGM-6B77	Vitória Prime
26	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informação	VW/Virtus	TOH-1I11	Vitória Prime
27	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informação	VW/Polo Track	TOE-6E71	Vitória Prime
28	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	Fiat/Titano Ranch	TOG-6I99	Vitória Prime
29	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	VW/Polo Track	TOG-6J19	Vitória Prime
30	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	VW/Polo Track	TOG-6J21	Vitória Prime
31	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	VW/Polo Track	TOG-6J25	Vitória Prime
32	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	VW/Polo Track	TOG-6J30	Vitória Prime
33	Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	Fiat/Strada	TOG-2H70	Vitória Prime
34	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Chevrolet/S10	TOI-5C74	Vitória Prime
35	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	VW/Virtus	TOH-1I93	Vitória Prime
36	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	VW/Polo Track	TOG-6J16	Vitória Prime
37	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	VW/Polo Track	TOG-6J24	Vitória Prime
38	Secretaria de Educação	VW/Virtus	TOH-1H79	Vitória Prime
39	Secretaria de Educação	VW/Polo Track	TOG-6J26	Vitória Prime
40	Secretaria de Educação	VW/Polo Track	TOE-6E16	Vitória Prime
41	Secretaria de Empreendimentos Especiais	VW/Virtus	TOH-1H84	Vitória Prime
42	Secretaria de Empreendimentos Especiais	VW/Polo Track	TOE-6E12	Vitória Prime





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

43	Secretaria de Esportes	VW/Virtus	TOH-1H88	Vitória Prime
44	Secretaria de Esportes	VW/Polo Track	TOE-6E92	Vitória Prime
45	Secretaria de Esportes	Fiat/Strada	TOF-8G89	Vitória Prime
46	Secretaria da Fazenda	VW/Virtus	TOH-1I03	Vitória Prime
47	Secretaria da Fazenda	VW/Polo Track	TOG-6J18	Vitória Prime
48	Secretaria da Fazenda	Chevrolet/Ônix	TOF-8A12	Vitória Prime
49	Secretaria de Obras	VW/Virtus	TOH-1H89	Vitória Prime
50	Secretaria de Obras	VW/Polo Track	TOG-6J10	Vitória Prime
51	Secretaria de Obras	VW/Polo Track	TOG-6J28	Vitória Prime
52	Secretaria de Obras	VW/Saveiro	TOI-5B38	Vitória Prime
53	Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	VW/Virtus	TOH-1H95	Vitória Prime
54	Secretaria de Administração	VW/Saveiro	SGE-1E36	Master
55	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	VW/Saveiro	SGE-1E38	Master
56	Secretaria de Saúde	VW/Saveiro	SGE-1D35	Master
57	Secretaria de Educação	VW/Saveiro	SGE-1E30	Master
58	Secretaria de Educação	VW/Saveiro	SGE-1E43	Master











CONTRATOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VIGENTES

CONTRATO Nº 152/2023

EMPRESA: MASTER AUTOMOTORES

SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO

VALOR ANUAL: R\$ 29.979,48

VALOR MENSAL: R\$ 2.498,29

VIGÊNCIA FINAL: 18/12/2025

01 PICKUP SAVEIRO

CONTRATO Nº 154/2023

EMPRESA: MASTER AUTOMOTORES

SECRETARIA: SAÚDE

VALOR ANUAL: R\$ 29.979,48

VALOR MENSAL: R\$ 2.498,29

VIGÊNCIA FINAL: 18/12/2025

01 PICKUP SAVEIRO

CONTRATO Nº 040/2024

EMPRESA: MASTER AUTOMOTORES

SECRETARIA: SEDUMA/ SEMED

VALOR ANUAL: R\$ 92.911,68

VALOR MENSAL: R\$ 7.742,64

VIGÊNCIA FINAL: 25/03/2026

03 PICKUP SAVEIRO

CONTRATO Nº 026/2025

EMPRESA: VITÓRIA PRIME RENTAL CAR

SECRETARIA: VÁRIAS

VALOR ANUAL: R\$ 3.429.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 285.750,00

VIGÊNCIA FINAL: 18/05/2026

01 VAN SPRINTER
02 CAMINHONETE CABINE DUPLA AUTOMÁTICA
01 CAMINHONETE CABINE DUPLA MANUAL
05 MINIVAN SPIN
06 SEDAN MANUAL ÔNIX
16 HATCH MANUAL POLO
08 PICKUP STRADA
17 SEDAN AUTOMÁTICO VIRTUS
01 SUV MANUAL C3 AIRCROSS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇOS
Nº 152/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
COLATINA E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES
LTDA.

ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, a Sra. **FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA**, portadora da matrícula funcional nº 110544, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, com sede na Fazenda Av. Fernando Ferrari, 3501 - Jabour - Vitória - ES - CEP: 29072253, endereço eletrônico: adm.cob@locadoramaster.com.br, telefone de contato: (27) 3111 - 0900 representada por sua sócia administradora, Sra. **Kaline Bossanelli De Rezende Amaral**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 17022/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em 24/10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorará por 12 (doze) meses**, a partir

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:109763
84728

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:19:19 -03'00'

5141

KALINE
BOSSANELLI DE
REZENDE
AMARAL:0222
9567700



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I deste Termo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4.1.1 - **Dotação Orçamentária:** 0600010412200122032 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 176 - FR: 172000000001 - Tranf. União - Royalties do Patrão e Gás Natural.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina/ES, CEP: 29.702-902 - TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141

FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:10976
384728

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:21:26 -03'00'

SAÍDA
BOLETO DE
RECEBOS
ANEXO 10/2023
5/2/2024



- 5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.

6.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

6.8 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.9 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.10 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.11 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

7 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os requisitos da contratação são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA COBERTURA, DAS AVARIAS, DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO:

9.1 - As condições de cobertura, das avarias, da manutenção dos veículos e condições de uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto serão: Franciely Cristina Cassimiro Rosa - Administradora e Plauber Antônio Arrigoni - Coordenador de Transportes.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1 Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

11.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.1.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços,

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

11.1.7. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

11.1.8. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.1.9. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

11.1.10. Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

11.1.11. Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

11.1.12. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Colatina, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.13. No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Colatina o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.14. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

11.1.15. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

11.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante;

11.1.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141

FRANCIelly
CRISTINA DE
MOURA:1097
6384728

Assinado de forma
digital por FRANCIelly
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:23:34 -03'00'

KALINE BOSSANELL
DE FREDERICO
ANARAL07229587
700

Assinado de forma digital
por KALINE BOSSANELL
DE FREDERICO
ANARAL07229587
Dados: 2023.12.28 15:23:34 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

- 11.1.18. A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 11.1.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.1.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;
- 11.1.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;
- 11.1.23. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;
- 11.1.24. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Colatina, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 11.1.26. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 11.1.27. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 11.1.28. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;
- 11.1.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

11.1.31. Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

11.2.1. Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

11.2.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

11.2.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

11.2.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

11.2.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

11.2.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141

FRANCIALLY
CRISTINA DE
MOURA:109763
84728

Assinado de forma
digital por FRANCIALLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:24:55 -03'00'

KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL:077279
567700

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANELI DE REZENDE
AMARAL:077279
567700



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.8. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

- 13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO FORO:

- 17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:109763
84728

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:26:36 -03'00'

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-5141

KALINE
BOSSANGLI DE
REZENDE
AMARAL:0122956
7700

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANGLI DE
REZENDE
AMARAL:0122956
7700



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

Colatina, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:109763
84728

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:27:11 -03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE COLATINA

KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANELI DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.12.28
14:55:49 -03'00'

CONTRATADA

MASTER AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000152/2023

Pregão Eletrônico Nº 000071/2023

Processo: 017022 / 2023

Contrato Nº 000152/2023

Empresa: MASTER AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ: 15.650.133/0001-80

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
004	004	00014729	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -02 portas; -motor de 1.400 cilindradas; -capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).	UN	N/C	1,000	28.560,000	28.560,00
								28.560,00

FRANCIALLY
CRISTINA DE
MOURA:109763
84728

Assinado de forma
digital por FRANCIALLY
CRISTINA DE
MOURA:10976384728
Dados: 2023.12.28
15:30:27 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

'ADITIVO DE CONTRATO Nº 000152/2023'

O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato nº 152/2023 no que se refere ao **prazo de vigência do mesmo**, que consta na Cláusula Segunda, a partir do dia **19 (dezenove) de dezembro de 2024 até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025**, bem como os efeitos financeiros desta operação, conforme despacho da Secretaria Municipal de Administração (fl. 508).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇOS
Nº 154/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
COLATINA E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES
LTDA.**

ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Michel Fernando Barth**, portador da matrícula funcional nº 12626, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, com sede na Fazenda Av. Fernando Ferrari, 3501 - Jabour - Vitória - ES - CEP: 29072253, endereço eletrônico: adm.cob@locadoramaster.com.br, telefone de contato: (27) 3111 - 0900 representada por sua sócia administradora, **Sra. Kaline Bossanelli De Rezende Amaral**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 17022/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **24/10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorará por 12 (doze) meses**, a partir

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535
726

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:12:36 -03'00'

5141

KALINE BOSSANELLI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700
Assinado de forma digital
por KALINE BOSSANELLI
DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.12.28
15:07:08 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

da data de sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I deste Termo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4.1.1 - **Dotação Orçamentária:** 1300011012200192094 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 9 - FR: 150000159999- Receita e Transferência de Impostos – Saúde.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

5141

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535
726

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:12:45 -03'00'

KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
ANAKAL072255
07700

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
ANAKAL072255
07700



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária.

5.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253
5726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253726
Dados: 2023.12.28
16:12:53 -03'00'

5141

KALINE
BOSSANEU DE
REZENDE
ANASAL 6723
9567700



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.

6.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

6.8 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.9 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.10 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.11 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253
5726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:02 -03'00'

5141

Assinado digitalmente por MICHEL FERNANDO BARTH em 28/12/2023 às 16:13:02 -03'00'.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

7 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os requisitos da contratação são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA COBERTURA, DAS AVARIAS, DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO:

9.1 - As condições de cobertura, das avarias, da manutenção dos veículos e condições de uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto serão: Franciely Cristina Cassimiro Rosa - Administradora e Plauber Antônio Arrigoni - Coordenador de Transportes.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1 Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

11.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.1.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços,

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535
726

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:10 -03'00'

5141

KALINE ROSSANEI Assinado de forma digital
por KALINE ROSSANEI
DE REZENDE
ANALAL07229567
700



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

11.1.7. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

11.1.8. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.1.9. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

11.1.10. Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

11.1.11. Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

11.1.12. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Colatina, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.13. No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Colatina o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.14. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

11.1.15. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

11.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante;

11.1.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:084225
35726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:18 -03'00'

5141

KALINE ROSSANEU
DE REZENDE
AMARAL:07221567
709



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

- 11.1.18. A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 11.1.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.1.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;
- 11.1.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;
- 11.1.23. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;
- 11.1.24. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Colatina, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 11.1.26. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 11.1.27. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 11.1.28. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;
- 11.1.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535
726

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:28 -03'00'

5141

KALINE BOSCANELLI
DE REZENDE
AMARAL:87225527
790



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

11.1.31. Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

11.2.1. Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

11.2.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

11.2.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

11.2.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

11.2.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

11.2.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253
5726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:36 -03'00'

5141

KALINE BOISSANELI
DE RESCISÃO
AMARAL07229567
700
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS
Data: 2023.12.28
15:02:18 -03'00'



- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.8. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535
726

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:45 -03'00'

5141

KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

- 13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2 -interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO FORO:

- 17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-

MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253
5726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:13:54 -03'00'

5141

KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL,0722
9567706

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL,0722
9567706



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

Colatina, 19 de dezembro de 2023.

MICHEL
FERNANDO
BARTH:0842253
5726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:14:06 -03'00'

KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL:072295
67700

Assinado de forma
digital por KALINE
BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.12.28
15:02:51 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA
MASTER AUTOMOTORES LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 017022 / 2023

Contrato Nº 000154/2023

Empresa: MASTER AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ: 15.650.133/0001-80

Endereço: FAZENDA AV. FERNANDO FERRARI, 3501 - JABOUR - VITÓRIA - ES - CEP: 29072253

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00014729	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -02 portas; -motor de 1.400 cilindradas; -capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo). UN	1,000	28.560,000	28.560,000		

MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422
535726

Assinado de forma
digital por MICHEL
FERNANDO
BARTH:08422535726
Dados: 2023.12.28
16:14:15 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

'ADITIVO DE CONTRATO Nº 000154/2023'

TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA.

ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-850, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.805/0001-21, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. MICHEL FERNANDO BARTH**, portador da matrícula funcional 012626, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, com sede na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 818, Bloco B, Lote 23 A - Jardim Limoeiro - Serra - ES - CEP: 29.164-044, endereço eletrônico: adm.cob@locadoramaster.com.br, telefone de contato: (27) 3111 - 0900 representada por sua sócia administradora, **Sra. Kaline Bossaneli De Rezende Amaral**, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolado sob o Nº **017022/2023**, resolvem **ADITAR** o referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTE TERMO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato nº 154/2023 no que se refere ao **prazo de vigência do mesmo**, que consta na Cláusula Segunda, a partir do dia **19 (dezenove) de dezembro de 2024 até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025**, bem como os efeitos

CONTRATANTECONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES?MASTER AUTOMOTORES LTDA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

financeiros desta operação, conforme despacho da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 509).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EFEITO FINANCEIRO DESTE TERMO DE ADITIVO: Para efeito deste termo aditivo fica fixada uma despesa global de **R\$ 29.979,48 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme resultado da Correção pelo IGP-M - (FGV) (fl. 511).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: nº 1300011012200192094 - **Elemento de Despesa** nº: 339030 - **Ficha** nº: 009 - **FR:** 150000159999 - RECEITA E IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Nº 154/2023.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES	MASTER AUTOMOTORES LTDA.
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 000040/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇOS Nº 040/2024,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA E A
EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA.**

ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, a **Sra. FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA**, portadora da matrícula funcional nº 110544, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, com sede na Fazenda Av. Fernando Ferrari, 3501 - Jabour - Vitória - ES - CEP: 29072253, endereço eletrônico: adm.cob@locadoramaster.com.br, telefone de contato: (27) 3111 - 0900 representada por sua sócia administradora, **Sra. Kaline Bossaneli De Rezende Amaral**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00544/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **24/10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I deste Termo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4.1.1 - **Dotação Orçamentária:** 0600010412200122032 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 176 - FR: 1500000000001- RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS.

4.1.1 - **Dotação Orçamentária:** 100002121222040 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 213 - FR: 1550000000000- TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO DA EDUCAÇÃO.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



Previdenciárias;

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária.

5.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.

6.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

6.8 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.9 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.10 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.11 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



8.1 - Os requisitos da contratação são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA COBERTURA, DAS AVARIAS, DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO:

9.1 - As condições de cobertura, das avarias, da manutenção dos veículos e condições de uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto serão: Franciely Cristina Cassimiro Rosa

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

11.1.1 Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia.

11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

11.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo ou que estiver sobre guarda da contratada.

11.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

11.1.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvos as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

11.1.7. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando as suas substituições quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

11.1.8. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

11.1.9. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Espírito Santo para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



11.1.10. Quando solicitada, deverá fornecer os serviços de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

11.1.11. Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

11.1.12. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características similares, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Cidade de Colatina, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.13. No caso de remoção de veículo fora da Cidade de Colatina o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

11.1.14. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

11.1.15. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o contratante;

11.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para o contratante;

11.1.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

11.1.18. A plena isenção de responsabilidade do contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

11.1.19. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.1.21. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

11.1.22. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

11.1.24. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

11.1.25. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos Município de Colatina, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

11.1.26. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

11.1.27. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

11.1.28. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

11.1.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

11.1.31. Indenizar terceiros e/ou o órgão participante deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

11.2.1. Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

11.2.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

11.2.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



encaminhar imediatamente à Contratada;

11.2.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

11.2.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



12.6. Caso do Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.8. Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERIMENTOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



17 - DO FORO:

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina, 20 de março de 2021

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLATINA	MASTER AUTOMOTORES LTDA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

'ADITIVO DE CONTRATO Nº 000040/2024'

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA.

ID CIDADES: 2023.019E0700001.02.0041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP: 29.707-850, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA, portador da matrícula funcional Nº 013077, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, com sede na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, 818, Bloco B, Lote 23 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP: 29.164-044, endereço eletrônico: adm.cob@locadoramaster.com.br, telefone de contato: (27) 3111 - 0900, representada por sua sócia administradora, Sra. Kaline Bossaneli De Rezende Amaral, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o Nº 5934/2025, resolvem ADITAR o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato em epígrafe no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Segunda, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 26 (vinte e seis) de março de 2025 até o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2026, bem como os efeitos financeiros desta operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EFEITO FINANCEIRO DESTE TERMO DE ADITIVO: Para efeito deste Termo fica fixada uma despesa global R\$ 92.911,68 (noventa e dois mil e novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir:

Item	Código	Especificação	QNT	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total 12 meses
04	014729	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP locação de veículo tipo utilitário, tipo caminhonete/pick-up, cabine simples, em regime mensal e quilometragem livre, sem motorista, contendo no mínimo as seguintes especificações: -02 portas; -motor de 1.400 cilindradas; -capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo motorista; -ar condicionado de fábrica; -direção hidráulica; -trava elétrica; -cor branca ou prata; -km rodados: máximo de 5.000 km; -ano/modelo: 2023/2023 ou superior; -com seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo município, inclusive para casos de acidentes e roubo).	03	R\$ 2.580,88	R\$ 7.742,64	R\$ 92.911,68

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

COLATINA-ES _____ CONTRATADA MASTER AUTOMOTORES LTDA
_____ TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

060.001.04.122.0012.2.032 - Elemento de Despesa Nº: 339033 - Ficha: 1347 - FR 150000000001 - Recursos Próprios - Tesouro Imposto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100.002.12.122.0015.2.040 - Elemento de Despesa Nº: 339033 - Ficha: 1347 - FR 150000000000

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Nº 040/2024.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina-ES, 25 de março de 2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

CONTRATADA MASTER

AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

ID CidadES: 2025.501C2600012.01.0002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RENZO DE VASCONCELOS**, portador da matrícula funcional Nº 12908, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, Nº 70, Sala 604, Edifício Sn Office Tower, Praia da Costa, Vila Velha, CEP: 29.101-350, email: licitacao@vitoriaprimerentalcar.com.br, telefone de contato: (27) 99638-2929, representada por seu representante legal Sr. **THIAGO SOUZA ALVARENGA**, ajustam o presente Contrato, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº. 037/2025, Pregão Eletrônico Nº 004/2025**, proveniente do **Processo administrativo Nº 071/2024**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.462/2023, tendo em vista o Processo Administrativo nº. **10235/2025** e o **Documento de Formalização de Demanda Nº 105/2025**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, zero quilômetro, para atender as demandas operacionais e administrativas, em atendimento ao Município de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Código (EL)	Descrição	Unid	Quant. veículos	Valor unitário (por veículo) mensal	Valor unitário (por veículo) anual (12 meses)	Valor total (nº de veículos * valor unitário mensal * 12 meses)
1	18131	Veículo tipo van 15 + 1 lugares zero quilômetro manual de no mínimo 6 marchas, cor branca, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, cilindradas mínimas de 2.0, capacidade mínima do tanque de combustível de 85L, movido a diesel, potência mínima de 140cv, largura mínima de 2250MM, altura mínima de 2670MM, comprimento mínimo de 5995MM, entre eixos mínimo de 4030MM,	Serv	1	R\$ 14.900,00	R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00

1

Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP: 29.707-50

Telefone: (027) 3721-5141

VITORIA PRIME
RENTAL CAR
LOCAÇÃO E
COMÉRCIO DE

Assinado de forma digital
por VITORIA PRIME RENTAL
CAR LOCAÇÃO E
COMÉRCIO DE
ALVARO DE
ALVARO DE
Data: 2025.05.19 14:40:40

THIAGO SOUZA
ALVARENGA:14
670770704

Assinado de forma digital
por THIAGO SOUZA
ALVARENGA:14620720
4
Data: 2025.05.19



		com ar condicionado, alavanca de câmbio no painel alerta de uso do cinto de segurança passageiro e alerta de uso de cinto de segurança do motorista.					
3	18132	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro automático Cor: branca ou prata; Combustível: diesel; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: mínimo de 04 (quatro); Potência mínima: 175cv; Capacidade da caçamba: mínimo 1.200(mil) litros; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Direção hidráulica ou elétrica; Mínimo de 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Câmbio Automático; Grade protetora de motor e cárter (salvo motores traseiros); Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rádio AM/FM; USB; Ar condicionado; Tração 4x4; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento por parte da contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 2.0.	Serv	2	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 307.200,00
4	18133	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: diesel; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: mínimo de 04 (quatro); Potência mínima: 175cv; Capacidade da caçamba: mínimo 1.200(mil) litros; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Direção hidráulica ou elétrica; Mínimo de 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Grade protetora de motor e cárter (salvo motores traseiros); Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rádio AM/FM; USB; Ar condicionado; Tração 4x4; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento por parte da contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 2.0.	Serv	1	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00
5	18134	Veículo utilitário tipo minivan 07 lugares zero quilômetro automático Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 07(sete) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 111cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora de motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontos, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 1.0T.	Serv	5	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00	R\$ 357.000,00
7	18135	Veículo tipo sedan zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima 75cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na	Serv	6	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 273.600,00

Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP: 29.707-50

Telefone: (027) 3721-5141

VITÓRIA PRIME
RENTAL CAR
LOCAÇÃO E
COMÉRCIO DE

Assinado de forma digital
por VITÓRIA PRIME RENTAL
CAR LOCAÇÃO E COMÉRCIO
DE RUA 402201035000191
Data: 2025.05.19 14:37:16

THIAGO SOUZA
ALVARENGA:14
670720704

Assinado de forma digital
por THIAGO SOUZA
ALVARENGA:146207207
4
Data: 2025.05.19 14:37:16



		ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0					
9	18136	Veículo tipo Hatch zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica. Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima de 74cv; Porta malas mínimo de 200 lts; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); Motorização mínima 1.0	Serv	16	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 672.000,00
10	18137	Veículo tipo Pickup 02 lugares zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina, álcool ou diesel; Capacidade de transporte: mínimo 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: mínimo 02 (duas); Potência mínima 115cv; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Direção hidráulica ou elétrica; Mínimo 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para a contratante, inclusive em casos de acidente e roubo).	Serv	8	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	R\$ 374.400,00
8	18141	Veículo tipo Sedan zero quilômetro automático Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima 116cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0T	Serv	17	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	R\$ 1.081.200,00
12	18139	Veículo tipo SUV zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima 116cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e	Serv	1	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	R\$ 70.800,00

	triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0T					
TOTAL						R\$ 3.429.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (fls. 18-V/42);

1.3.2. O Edital (fls. 04/59);

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

060.001.04.122.0012.2.032 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1347 FR: 1500000000001 – Recursos próprios – tesouro impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

230.001.08.122.0046.2.235 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1110 FR: 2660000000004 – IDG Bolsa Família e Cadastro Único – Federal

230.001.08.222.0047.2.236 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1154 FR: 2660000000002 – Bloco Proteção Social Básica FNAS – Federal

230.001.08.222.0048.2.237 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1178 FR: 2660000000001 – Bloco Proteção Social Especial – Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100.002.12.122.0015.2.040 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1346 FR: 1550000000000 – Transferência do Salário Educação

100.002.12.122.0015.2.040 Elemento de despesa 339033 Ficha: 1346 FR: 150000259999 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços e fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, o valor global de **R\$ 3.429.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais).**

3.2. O fechamento das faturas será feito quinzenalmente e o pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura ao Município de Colatina, acompanhada do relatório gerencial das despesas do mês correspondente, emitido pela CONTRATADA, bem como, os **documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) **Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

3.4. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

3.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7.1. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

3.10. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.11. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.12. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.13. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.14. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contando a partir do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

4.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

4.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início após a publicação do respectivo instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

8.2 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 8.1.

8.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.5 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.6 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- c) Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c.1) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa Licitante, para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas na Ata ou Contrato.
- h) Comunicar à contratada qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do material a ser entregue.
- i) Informar, previamente, o local de entrega do objeto;
- j) Comunicar a contratada a cada 9.500km rodados a pronta substituição de óleo de motor ou obedecendo o manual do fabricante.
- k) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- l) Arcar com todas as despesas com multas de trânsito - EXCETO as do item 13 do lote 01 e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do Contratante.
- l.1) Em se tratando do item 13 do lote 01, a multas de trânsito que recaírem sobre o veículo, ficarão por conta da contratada.
- m) Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- n) Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- o) Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;
- p) Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;
- q) Responsabilizar-se em indenizar a contratada nos custos atinentes à manutenção corretiva quando caracterizado por mau uso dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**10.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- c) A Contratada deverá entregar os veículos com serviços de telemetria equipados com os itens constantes do item 8.
- d) A Contratada fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do seu ato de utilização dos veículos locados.
- d.1) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- d.2) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- d.3) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.
- d.4) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, diárias, obrigações, horas extras.
- d.5) Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo contratante.
- d.6) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d.7) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, sem repassar quaisquer custos ao contratante;
- d.8) Ter disponibilidade para viagens e de horário para atendimento nos períodos diurno / noturno e finais de semana



- e) Arcar com as despesas com combustível, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da Contratada.
- f) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o Contratante.
- g) O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para o Contratante.
- h) Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período.
- i) Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;
- j) Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;
- k) Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para Contratante;
- l) Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- m) A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos de avarias de menor monta, nos veículos locados, e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços de seguradora;
- n) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o Contratante;
- o) Solicitar veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de 03 (três) dias, por escrito ao Contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- p) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado; bem como disponibilizar quando necessário motorista folguista ou em substituição.
- q) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus, devendo assim ser realizadas pela Contratada, às suas expensas, quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender as imobilizações

dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

r) Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

s) A Contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características de veículo básico hatch manual, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas na sede do Órgão contratante, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

t) A substituição que alude o subitem acima deverá ser feita por outro veículo básico hatch manual, sendo este sem ônus ao Contratante;

u) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro com especificação de veículo básico hatch manual, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

v) Prestar serviços de manutenções em uma base que contenha no máximo um raio de 20km da sede do órgão contratante, visando a economicidade de combustíveis;

w) Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da Contratada;

x) O pagamento das multas de trânsito só será efetuado mediante reembolso da despesa, ou seja, é necessário que a Contratada efetue o pagamento da multa, dessa forma garante que o documento esteja atualizado e regularizado anualmente, visto que a incidência de multas eventualmente não pagas, não desonera a Contratada de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo alegando que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor;

x.1) Caso a multa seja proveniente de alguma irregularidade na documentação do veículo ou decorrente de má conservação caberá ao contratado arcar exclusivamente – e sem ressarcimento do Contratante – com as despesas decorrentes de notificações e/ou multas;

y) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

z) Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, respostas a questionamentos e informações gerais, solicitadas pela Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis;

aa) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovados, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

- ab) Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- ac) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;
- ad) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- ae) Indenizar terceiros e/ou órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- af) Responsabilizar-se por toda e qualquer troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para Contratante.
- ag) A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos.
- ah) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão, preferencialmente, salvo justificção formal, serem realizadas no município sede do órgão, visando assim celeridade e arrecadação de receita municipal.
- ai) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- aj) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- ak) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

al) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

am) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

an) Designar um preposto, aceito pelos Municípios Consorciados/Participantes, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

ao) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

ap) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

aq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

ar) Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

as) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência do fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

13.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.2. FISCALIZAÇÃO

14.2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

14.2.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeado(s) o(s) servidor(s) **WARLEN MANTOVANI**, Superintendente de Frotas,



aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

14.2.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

14.2.4. O (s) fiscal (s) ora designado (s), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade;
- c) Eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- d) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.
- e) O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- f) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES), bem como, nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

Colatina - ES, 15 de maio de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:0
5496770700

Assinado de forma
digital por RENZO DE
VASCONCELOS:05496
770700

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

VITORIA PRIME
RENTAL CAR
LOCAÇÃO E
COMERCIO DE
AU:4020103900019
1

Assinado de forma digital
por VITORIA PRIME
RENTAL CAR LOCAÇÃO E
COMERCIO DE
AU:40201039000191
Dados: 2025.05.19
14:44:02 -03'00'

THIAGO
SOUZA
ALVARENGA:
14620720704

Assinado de forma
digital por THIAGO
SOUZA
ALVARENGA:14620720
704
Dados: 2025.05.19
14:44:15 -03'00'

CONTRATADA
VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTE LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Assinado de forma
por THIAGO SOUZA
ALVARENGA:1462



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

com os seguintes requisitos obrigatórios pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; rádio am/fm; motor de velocidade 800; seguro qualquer que seja o tipo e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento por parte da contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); motorização a partir de 2.0.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN 07 LUGARES 0 KM AUTOMÁTICO
cor: branca ou prata; combustível: gasolina e/ou álcool; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de transporte: 06 (seis) passageiros, incluindo o motorista; número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; pneus: radiais, inclusive o estepe; potência mínima 111 cv; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; grade protetora do motor e catalisador; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); motorização a partir de 1.0l.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN 0 KM MANUAL

cor: branca ou prata; combustível: gasolina e/ou álcool; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; pneus: radiais, inclusive o estepe; potência mínima 75 cv; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; grade protetora do motor e catalisador; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); motorização mínima 1.0

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH 0 KM MANUAL

cor: branca ou prata; combustível: gasolina e/ou álcool; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; pneus: radiais, inclusive o estepe; potência mínima de 74 cv; porta malas mínimo de 200

004 001 00018134

SERV 5,000 71.400,000 357.000,00

005 001 00018135

SERV 6,000 45.600,000 273.600,00

006 001 00018136

SERV 16,000 42.000,000 672.000,00

VITORIA PRIME
RENTAL CAR
LOCACAO E

Assinado de forma digital
por VITORIA PRIME
RENTAL CAR LOCACAO E
COMERCIO DE

THIAGO
SOUZA

Assinado de forma digital
THIAGO SOUZA
ALVARENGA-140207207004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



lts; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; grade protetora do motor e cárter; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); motorização mínima 1.0

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICKUP 02 LUGARES 0 KM MANUAL

cor: branca ou prata; combustível: gasolina, álcool ou diesel; capacidade de transporte: mínimo 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista; número de portas: mínimo 02 (duas); potência mínima 115cv; pneus: radiais, inclusive o estepe; direção hidráulica ou elétrica; mínimo 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; grade protetora do motor e cárter; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para a contratante, inclusive em casos de acidente e roubo).

007 001 00018137

SERV

8,000 46.800,000 374.400,00

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN 0 KM AUTOMATICO

cor: branca ou prata; combustível: gasolina e/ou álcool; direção hidráulica ou elétrica; capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; pneus: radiais, inclusive o estepe; potência mínima 116cv; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; grade protetora do motor e cárter; acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); auto rádio am/fm; ar condicionado; quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0t

008 001 00018141

SERV

17,000 63.600,000 1.081.200,00

LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV 0 KM MANUAL

cor branca ou prata; combustível: gasolina e/ou álcool; direção hidráulico ou elétrica. capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros; número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; pneus: radiais, inclusive o estepe; potência mínima de 120cv; porta malas mínimo de 475 lts; espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; grade protetora do motor e cárter; acessórios obrigatórios exigidos pela

009 001 00018139

SERV

1,000 70.800,000 70.800,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

legislação na ocasião de cada locação
(exemplo: cintos de segurança três pontas,
tapetes, estepe, chave de roda, macaco e
triângulo modelo standard); auto rádio am/fm;
ar condicionado; quilômetro livre e
seguro total (sem qualquer franquia para
pagamento pela contratante, inclusive para
casos de acidentes e roubo); motorização
mínimo 1.3.

3.429.000,00

VITORIA PRIME
RENTAL CAR
LOCAÇÃO E
COMERCIO DE
AU:40201039000191

Assinado de forma digital
por VITORIA PRIME RENTAL
CAR LOCAÇÃO E COMERCIO
DE AU:40201039000191
Dados: 2025.05.19 14:46:30
-03'00'

THIAGO
SOUZA
ALVARENGA:
14620720704

Assinado de forma
digital por THIAGO
SOUZA
ALVARENGA:14620
04
Dados: 2025.05.19
14:46:45 -03'00'

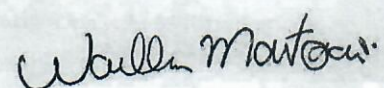
Colatina, 16 de maio de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Colatina, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, através da Secretaria Municipal de Administração, vem mediante a presente Ordem de Serviço, autorizar a empresa **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, Nº 70, Sala 604, Edifício SN Office Tower, Praia da Costa, Vila Velha, CEP: 29.101-350, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. Thiago Souza Alvarenga**, a efetuar a prestação de serviços de locação de veículos automotivos, zero quilômetro, para atender a demanda da Administração Direta do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito na **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO"** do Contrato de Locação de Veículo de Serviços nº 026/2025, firmado entre o Município de Colatina e a empresa acima identificada, e conforme a seguinte discriminação:

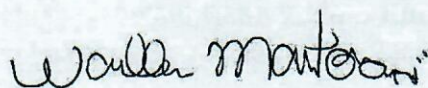
ITEM	CÓDIGOS (EL)	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. TOTAL COLATINA
1	18131	Veículo tipo van 15 + 1 lugares zero quilômetro manual	SERV	1
3	18132	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro automático	SERV	2
4	18133	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro manual	SERV	1
5	18134	Veículo utilitário tipo minivan 07 lugares zero quilômetro automático	SERV	5
7	18135	Veículo tipo sedan zero quilômetro manual	SERV	6
9	18136	Veículo tipo Hatch zero quilômetro manual	SERV	16
10	18137	Veículo tipo Pickup 02 lugares zero quilômetro manual	SERV	4
8	18141	Veículo tipo Sedan zero quilômetro automático	SERV	17
12	18139	Veículo tipo SUV zero quilômetro manual	SERV	1
		TOTAL		53

Ressalta-se que o prazo para entrega dos veículos é de 15 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta Autorização de Serviço, conforme **item 5.1 do Termo de Referência**.



Conforme a cláusula décima quarta do Contrato nº 026/2025, que trata dos servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, fica designado para tal função o servidor: **Warllen Mantovani – matrícula 12917.**

Atenciosamente,



Warllen Mantovani
Superintendente de Gestão de Frota

Ciente: _____

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA.**CONTRATADA:** VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**ID CIDADES:** 2025.501C2600012.01.0002.

OBJETO: 1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, zero quilômetro, para atender as demandas operacionais e administrativas, em atendimento ao Município de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	C ó d i g o (EL)	Descrição	Unid	Q u a n t . veículos	Valor unitário (por veículo) mensal	Valor unitário (por veículo) anual (12 meses)	Valor total (nº de veículos * valor unitário mensal * 12 meses)
1	18131	Veículo tipo van 15 + 1 lugares zero quilômetro manual de no mínimo 6 marchas, cor branca, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas, cilindradas mínimas de 2.0, capacidade mínima do tanque de combustível de 85L, movido a diesel, potência mínima de 140cv, largura mínima de 2250MM, altura mínima de 2670MM, comprimento mínimo de 5995MM, entre eixos mínimo de 4030MM, com ar condicionado, alavanca de câmbio no painel alerta de uso do cinto de segurança passageiro alertas de uso de cinto de segurança do motorista.	Serv	1	R\$ 14.900,00	R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00
3	18132	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro automático Cor: branca ou prata; Combustível: diesel; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: mínimo de 04 (quatro); Potência mínima: 175cv; Capacidade da caçamba: mínimo 1.200(mil) litros; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Direção hidráulica ou elétrica; Mínimo de 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Câmbio Automático; Grade protetora de motor e cárter (salvo motores traseiros); Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rádio AM/FM; USB; Ar condicionado; Tração 4x4; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento por parte da contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 2.0.	Serv	2	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 307.200,00

4	18133	Veículo utilitário caminhonete cabine dupla 4 x 4 zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: diesel; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas: mínimo de 04 (quatro); Potência mínima: 175cv; Capacidade da caçamba: mínimo 1.200(mil) litros; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Direção hidráulica ou elétrica; Mínimo de 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Grade protetora de motor e cárter (salvo motores traseiros); Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rádio AM/FM; USB; Ar condicionado; Tração 4x4; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento por parte da contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 2.0.	Serv	1	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00
5	18134	Veículo utilitário tipo minivan 07 lugares zero quilômetro automático Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 07(sete) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 111cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora de motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 1.0T.	Serv	5	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00	R\$ 357.000,00

7	18135	Veículo tipo sedan zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 05(cinco) passageiros incluindo motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04(quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima 75cv; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança, três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia de pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização mínima 1.0	Serv	6	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 273.600,00
9	18136	Veículo tipo Hatch zero quilômetro manual Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica ou elétrica. Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); 05(cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima de 74cv; Porta malas mínimo de 200 lts; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios exigidos pela legislação na ocasião de cada locação (exemplo: cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM/FM; Ar condicionado; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela contratante, inclusive para casos de acidentes e roubo); Motorização mínima 1.0	Serv	16	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 672.000,00

[illegible]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (fls. 18-V/42);

1.3.2. O Edital (fls. 04/59);

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. O Anexo I do Presente Contrato.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços e fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, o valor global de R\$ 3.429.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais).

Fiscal do contrato: Warllen Mantovani.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início após a publicação do respectivo instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

RENZO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Protocolo 1553030

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato em epígrafe no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Segunda, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2025 até o dia 18 (dezoito) de maio de 2026, bem como os efeitos financeiros desta operação, conforme tabela abaixo acostada aos autos pelo Superintendente de Tecnologia da Informação (fl.148 do Processo nº 4796/2025):

Item	Sistemas	Qtd	Valor mensal	Valor mensal reajustado (4,432730%)	Valor 2025 (19/05 a 31/12)	Dotação 2025	Valor 2026 (01/01 a 18/05)	Dotação 2026
01	Sistema de gestão em educação	12	R\$ 17.375,39	R\$ 18.158,02	R\$ 134.354,54		R\$ 83.517,89	
03	Sistema de gestão em saúde - módulo agendamento	12	R\$ 2.643,87	R\$ 2.782,65	R\$ 20.443,62		R\$ 12.708,20	
05	Sistema de gestão em saúde - módulo farmácia	12	R\$ 2.580,54	R\$ 2.675,58	R\$ 19.799,28		R\$ 12.307,68	
07	Sistema de gestão em saúde - módulo produção	12	R\$ 2.623,76	R\$ 2.741,64	R\$ 20.288,12		R\$ 12.611,54	
09	Sistema de gestão em saúde - módulo laboratório	12	R\$ 2.497,31	R\$ 2.609,51	R\$ 19.310,35		R\$ 12.003,73	
11	Sistema de gestão em saúde - módulo portal do paciente	12	R\$ 2.643,87	R\$ 2.782,65	R\$ 20.443,62		R\$ 12.708,20	
13	Sistema de gestão em saúde - módulo prontuário eletr.	12	R\$ 2.516,28	R\$ 2.629,33	R\$ 19.457,04	Ficha: 124 - FR: 172000000002	R\$ 12.094,92	De acordo com o Orçamento da execução de 2026
15	Sistema de gestão em saúde - módulo C. especializado	12	R\$ 2.528,93	R\$ 2.642,55	R\$ 19.554,86		R\$ 12.155,72	
17	Sistema de gestão em saúde - módulo C. de regulação	12	R\$ 2.643,87	R\$ 2.782,65	R\$ 20.443,62		R\$ 12.708,20	
19	Sistema de gestão em saúde - módulo P. atendimento	12	R\$ 2.642,72	R\$ 2.761,45	R\$ 20.434,73		R\$ 12.702,67	
21	Sistema de gestão em saúde - módulo sisab	12	R\$ 2.643,87	R\$ 2.782,65	R\$ 20.443,62		R\$ 12.708,20	
23	Sistema de gestão em saúde - módulo sisab mobile	12	R\$ 2.522,83	R\$ 2.635,96	R\$ 19.508,14		R\$ 12.125,44	
25	Sistema de gestão em controle interno	12	R\$ 2.768,71	R\$ 2.893,10	R\$ 21.408,94		R\$ 13.308,28	
Valor total					R\$ 375.888,51		R\$ 233.660,43	

Item	Sistemas	Qtd	Valor mensal	Valor mensal reajustado (4,432730%)	Valor 2025	Dotação 2025
06	Implantação do módulo farmácia	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
08	Implantação do módulo produção	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
10	Implantação do módulo laboratório	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
12	Implantação do módulo portal do paciente	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
14	Implantação do módulo prontuário eletrônico	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	Ficha: 124 - FR: 172000000002
16	Implantação do módulo centro especializado	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
18	Implantação do módulo central de regulação	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
20	Implantação do módulo pronto atendimento	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
22	Implantação do módulo sisab	1	R\$ 2.011,64	R\$ 2.102,00	R\$ 2.102,00	
24	Implantação do módulo sisab mobile	1	R\$ 2.011,65	R\$ 2.102,01	R\$ 2.102,01	
Valor total					R\$ 21.020,01	

Valor total reajustado	R\$ 630.568,95
------------------------	----------------

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo fica fixada uma despesa global R\$ 630.568,95 (seiscentos e trinta mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme despachos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (fls.137e 148).

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Protocolo 1552808